

## PARECER TÉCNICO/JURÍDICO

## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de Dispensa de Chamamento Público para fins de celebração de parceria com Associação Beneficente de Amparo a Infância – ABAI, inscrita no CNPJ nº 47.584.396/0001-25, cujo objeto é a Elaboração e Implantação de projeto de readequação da instalação de medidas de prevenção e combate contra incêndio.

Tratando-se de Emenda Parlamentar Impositiva, a Lei 13.19/2014, em seu artigo nº 29, torna dispensável o chamamento público, conforme se verifica:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Há ainda ACEITAÇÃO do Plano de Trabalho, pelo Órgão Técnico da Secretaria de Educação, atestando que a entidade escolhida apresenta capacidade técnica para realização da proposta.

Neste contexto, entendemos ser possível a dispensa de chamamento público, com amparo no artigo 29, da Lei 13.019/2014.

É o parecer, S.M.J.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Aos 28 de abril de 2025

Rafizel Teimine Sebastiana PROCURATION JURIDICO OASIAC Nº 335.751

RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI PROCURADOR JURÍDICO